



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RÁDIO CÂMARA DESTINADO A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DE PIRATINI.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo de Piratini, o Programa Rádio Câmara, como um meio de comunicação da Câmara Municipal de Piratini, que se regerá pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O objetivo do Programa Rádio Câmara é proporcionar transparência das atividades do Poder Legislativo de Piratini, através de programa semanal a ser produzido e veiculado por rádio local.

Parágrafo único – Inclui-se nos objetivos do Programa Rádio Câmara:

I. A promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposituras dos vereadores e eventos do poder público de todas as esferas que possuam relevância política e social;

II. Entrevistas com os vereadores a fim de divulgar as ações dos parlamentares que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade, tudo previamente agendado;

Art. 3º - As inserções do programa via rádio estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Piratini e nas redes sociais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 4º - O Programa Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltado inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental.

Parágrafo único - É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, em 28 de fevereiro de 2019.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
PRESIDENTE

